



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

DE 06 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>3794</u>	HORA: <u>09:16</u>
DATA: <u>25 JUN 2025</u>	
 Carimbo / Assinatura	

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, a Lei Federal de nº 14.129/2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Gurupi-TO, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá os seguintes preceitos:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A administração pública poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com a finalidade de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital entre servidores municipais;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desempenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO PRESIDENTE

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento das matérias e atividades do Poder Legislativo.

§1º As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestações de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificações aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo físico ou digital, das solicitações apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 9º. A administração promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – Carta de Serviço ao Usuário;
- II – Transparência Pública;
- III – E-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – Diário Oficial do Município;
- V – Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI – Legislação Municipal;
- VII – Sistema Web de Ouvidoria.

Art. 11. Os acessos para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho de 2025.


Ver. Ivanilson Marinho
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi